



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 046

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 89ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 49/81-CN (nº 31/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decreto-leis nºs 1.693, de 30 de agosto de 1979 e 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 90ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 50/81-CN (nº 32/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981, que altera a redação do artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 89ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:		
Semestre	Cr\$	800,00
Ano	Cr\$	1.600,00
Via Aérea:		
Semestre	Cr\$	2.500,00
Ano	Cr\$	5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Ceará

Adaauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PP; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PP; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achóa —

PMDB; Tidêi de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB; Francisco Rossi.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Bráilio Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Tílio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1981-CN, referente ao Decreto-Lei nº 1.849, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

Ordem do Dia

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 49, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

MENSAGEM Nº 49, DE 1981 (CN)

(Nº 31/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o art. 137 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, as importâncias relativas às gratificações de tempo de serviço e de habilitação militar eram acrescidas ao soldo do posto ou da graduação, para efeito de desconto do militar, em folha de pagamento, constituindo-se a soma dessas importâncias em base para desconto.

O art. 140 da mencionada Lei nº 5.787, de 1972, estabelece os limites — 70% e 30% — relativos às “bases para desconto”.

Com o Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, foi extinta a gratificação de habilitação militar, ficando, em consequência, reduzida a importância total que constituía aquela base com reflexo em descontos para cumprimento de sentença judicial referente a pensão alimentícia, aluguel de residência do militar e outros descontos legais.

Objetivando evitar prejuízos, principalmente para os destinatários de pensão alimentícia, editei, com fundamento no art. 55, item III, da Constituição, o Decreto-lei nº 1.848, a 6 do mês em curso publicado no “Diário Oficial” do dia subsequente, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição.

Brasília, 20 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

DECRETO-LEI Nº 1.848, DE 6 DE JANEIRO DE 1981

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.693, de 30 de agosto de 1979 e 1.824, de 22 de dezembro de 1980.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os itens 1 e 2 do art. 137 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.

1. o soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos da gratificação de tempo de serviço e da indenização de habilitação militar, para o militar da ativa;

2. os proventos, acrescidos das indenizações de habilitação militar e de compensação orgânica, para o militar da reserva remunerada ou reformado.”

Art. 2.º Este Decreto-lei vigora a partir de 1.º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República — **João Figueiredo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares, e dá outras providências.

Art. 137. Para os efeitos de descontos do militar, em folha de pagamento, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas “bases para desconto”:

1 — o soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos das gratificações de tempo de serviço e de habilitação militar, para o militar da ativa;

2 — os proventos para o militar da reserva remunerada ou reformado.

DECRETO-LEI Nº 1.693, DE 30 DE AGOSTO DE 1979

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 22 de fevereiro de 1978.

DECRETO-LEI Nº 1.603 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares e dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

DECRETO-LEI Nº 1.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 modificada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, Dinarte Mariz, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Lourival Baptista, Lomanto Junior e os Srs. Deputados Antônio Mazurek, Cláudio Strassburger, Hélio Levy, José Ribamar Machado, Marcelo Linhares, Pedro Geraldo Costa, Telêmaco Pompei e Walter de Prá.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Lázaro Barboza, Orestes Quércia e os Srs. Deputados Edgard Amorim, Audálio Dantas e Octacílio Almeida.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller e Luiz Fernando Freire

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designa a deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 8 de junho próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocara sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 17 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 5 minutos.)

ATA DA 90ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barbôza — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ratael Faraco — PDS; Ubaldino Metrelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldino Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darclio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; Jose Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar

Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB Francisco Rossi.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Côrtes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilêla de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni

— PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Codo. *(Pausa.)*

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1981-CN, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1981-CN, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 50, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 50, DE 1981 (CN)

(Nº 32/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e Chefes do Gabinete Militar e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "altera a redação do art. 4.º e seus parágrafos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências".

Brasília, 20 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo.**

E.M. nº 001/81

Em 7 de janeiro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência sugestão de Decreto-lei que modifica a legislação em vigor referente às formas de constituição, administração, aplicação e rendimentos das Reservas Globais de Reversão e de Garantia.

2. Pelas normas vigentes (cf. Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, art. 4.º, e seus parágrafos, alterados pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974), são computadas ao custo do serviço público de energia elétrica quotas anuais destinadas àquelas Reservas, que, arrecadadas através das tarifas de fornecimento de eletricidade, devem ser depositadas pelos concessionários desse serviço, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A.

3. Dentre as alternativas de aplicação dos recursos da Reserva Global de Reversão, encontra-se seu empréstimo a concessionários, para a expansão dos respectivos serviços.

4. De algum tempo a esta parte, face à diminuição, em termos de valor real, dos recursos proporcionados por meio das tarifas de energia elétrica, adotou-se política de restringir aqueles empréstimos aos casos em que destinados a obras prioritárias do setor elétrico.

5. Ocorre, no entanto, que a despeito da citada restrição, os recursos disponíveis na conta de Reserva Global de Reversão têm se mostrado insuficientes para a complementação das verbas necessárias à execução das citadas obras prioritárias.

A motivar essa situação, além daquela diminuição do valor real dos recursos oriundos das tarifas, apresenta-se o procedimento de alguns concessionários que não efetuam os depósitos de sua responsabilidade, ou o fazem com atraso, corroidos seus valores pelos efeitos da inflação.

6. Igual procedimento tem sido verificado no que se refere aos depósitos em favor da Reserva Global de Garantia, pondo em risco a execução das providências dependentes de seus recursos.

7. Impõe-se, portanto, a adoção de medidas que estimulem a pontualidade dos concessionários as quais pela proposta ora apresentada, consistiriam na atualização monetária automática dos valores a depositar — já que vinculados às ORTNs e, consequentemente, a sua variação nominal — e na cominação, em caso de atraso nos recolhimentos, de escala gradativa ascendente de multas, incidentes sobre o valor a ser depositado, ou seja sobre o valor atualizado do principal.

8. Quanto aos débitos dos concessionários para com as Reservas em causa, pendentes à época da edição do diploma sugerido, pretende-se aplicar a mesma sistemática de atualização de valores, porém sem efeito retroativo, admitir seu recolhimento parcelado, aplicando-se-lhes, no entanto, idêntico critério de multas, caso ocorra atraso nos depósitos.

9. Em complementação, nega-se aos concessionários que insistirem na inadimplência, a utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão e a obtenção de garantia da União para operação de crédito interna ou externa.

10. Paralelamente, aproveita-se a oportunidade para proceder algumas adaptações e alterações de outros aspectos da legislação pertinente às citadas Reservas.

11. Assim é que, quanto à Reserva Global de Reversão, sugere-se que o percentual definidor dos recolhimentos passe a ser de até 4% (quatro por cento), o que propiciará maiores recursos para o atendimento às necessidades das referidas obras prioritárias setoriais e, também, para a cobertura de despesas decorrentes de atividades nas áreas de hidrologia e hidrometeorologia, de responsabilidade do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, as quais são de vital importância para a elaboração e o desenvolvimento de qualquer projeto de aproveitamento hidroenergético no País.

12. No que tange à Reserva Global de Garantia, busca-se torná-la mais eficaz e flexível como instrumento de equalização tarifária, ao mesmo tempo em que será ela utilizada para atingir não apenas os objetivos diretos e indiretos a que se destina, mas, também, para eventual e temporariamente, reforçar os recursos da Reserva Global de Reversão, destinados às já citadas obras prioritárias do setor elétrico.

Ainda quanto aos recursos da Reserva Global de Garantia, o texto em questão contempla procedimento que já vinha sendo adotado, relativo à utilização de parte deles para a cobertura das despesas de responsabilidade do DNAEE, decorrentes da administração dessa Reserva e da fiscalização dos serviços e da gestão administrativo-financeira dos concessionários.

13. Finalmente, cuidando de outro aspecto de interesse do setor elétrico, o texto apresentado altera, tornando mais rigorosa, a sistemática de multas incidentes em caso de atraso no pagamento de compras e vendas de energia entre concessionários, não se esquecendo de prever disposição transitória, aplicável aos débitos dessa natureza pendentes de pagamento quando da entrada em vigor da nova legislação.

Espera-se com a medida solucionar outro problema, que também vem prejudicando a execução dos programas de aplicação de recursos do setor.

14. Ressalta de todo o exposto o relevante interesse público de que se reveste a matéria, o que, aliado ao fato de ser a energia elétrica considerada atividade pertinente a segurança nacional — cf. Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974, e Decreto-lei n.º 1.632, de 4 de agosto de 1978 — justifica a edição de Decreto-lei, tendo por fundamento o permissivo contido no art. 55, caput e item I, da Constituição.

Reafirmamos a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito. — **Cesar Cals**, Ministro das Minas e Energia. — **Danilo Venturini**, Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.849, DE 13 DE JANEIRO DE 1981

Altera a redação do art. 4.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 4.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, modificados pelo Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Serão computadas como componentes do custo do serviço as seguintes quotas:

I — quota anual de reversão, calculada pela aplicação do percentual de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do investimento definido no § 1.º deste artigo;

II — quota anual de garantia, a ser estabelecida tendo por base a diferença positiva se houver, entre a remuneração do concessionário e a remuneração média do setor, considerada, se for o caso, a provisão de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 1.º O investimento que servirá de base ao cálculo da quota anual de reversão é o definido na letra a do § 1.º do artigo 2.º, deduzido do valor a que se refere a letra c do § 2.º do mesmo artigo, considerados os valores a 31 de dezembro do ano anterior, acrescidos, no mínimo, em 5% (cinco por cento).

§ 2.º O estabelecimento da quota anual de garantia será feito com base em projeções, da seguinte forma:

a) quanto à remuneração do concessionário: a partir da receita tarifária e do custo do serviço previsto para o ano, b) quanto à remuneração média do setor: considerada a remuneração média, por via tarifária, dos investimentos dos concessionários de serviços de eletricidade do País.

§ 3.º Em caso de necessidade de recursos para o cumprimento de cronograma de execução de obra considerada prioritária pelo Governo Federal, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, poderá incluir no montante a recolher, a título de quota anual de garantia, provisão específica a ser transferida para a Reserva Global de Reversão.

§ 4.º O DNAEE procederá os cálculos necessários à definição, em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, das quotas anuais de reversão e de garantia relativas a cada concessionário, bem como fixará, também em número de ORTN, os valores das respectivas parcelas mensais.

§ 5.º As quotas anuais e os valores das respectivas parcelas mensais definidas e fixadas na forma do § 4.º, poderão ser revistas pelo DNAEE em decorrência de alterações nas tarifas de suprimento ou fornecimento de energia elétrica e de modificações significativas nos investimentos remuneráveis.

§ 6.º Os concessionários depositarão suas quotas anuais de reversão e de garantia em parcelas mensais, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., de acordo com o seguinte critério:

a) quota de reversão: na conta “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão”;

b) quota de garantia: na conta “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Garantia”.

§ 7.º As parcelas mensais das quotas anuais de reversão e de garantia deverão ser recolhidas com base no valor da ORTN vigente no mês em que for feito o depósito acrescidas, em caso de atraso, de multa, calculada sobre o valor a depositar, de acordo com a seguinte progressão:

a) 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias;

b) 20% (vinte por cento) até 60 (sessenta) dias;

c) 50% (cinquenta por cento) até 90 (noventa) dias;

d) 100% (cem por cento) após 90 (noventa) dias;

§ 8.º A ELETROBRAS movimentará a conta Reserva Global de Reversão para as seguintes aplicações:

a) nos casos de reversão e de encampação de serviços públicos de energia elétrica;

b) em empréstimos a concessionários, para a melhoria ou expansão dos respectivos serviços;

c) até 2% (dois por cento) da Reserva, na cobertura de despesas decorrentes de estudos de hidrologia e hidrometeorologia, de inventários de potenciais hidrelétricos, bem

como da operação e manutenção da rede hidrometeorológica nacional, de responsabilidade do DNAEE;

d) até 5% (cinco por cento) da Reserva, ouvido o DNAEE, na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos de água.

§ 9.º A ELETROBRAS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão, creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma das letras c e d do parágrafo anterior.

§ 10. Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários na expansão de seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) anuais, em favor da Reserva Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, exigíveis em duodécimos a serem depositados até o último dia útil de cada mês, na conta referida na letra a do § 6.º

§ 11. Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a regerem-se pelo disposto no § 10 deste artigo.

§ 12. A conta de Reserva Global de Garantia proverá recursos para a garantia do equilíbrio econômico e financeiro das concessões, sendo movimentada pela ELETROBRAS, sob expressa determinação do DNAEE.

§ 13. O DNAEE poderá utilizar até 3% (três por cento) dos recursos da conta de Reserva Global de Garantia para a cobertura dos gastos com atividades relacionadas à fiscalização dos serviços públicos de eletricidade e à garantia do equilíbrio econômico e financeiro das concessões.

§ 14. Os recursos da Reserva Global de Garantia, transferidos com base no disposto no § 3.º deste artigo, deverão, para efeito de restituição à conta de origem, ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 2.º Os valores das quotas anuais devidas às Reservas Globais de Reversão e de Garantia, pendentes de recolhimento quando da entrada em vigor deste Decreto-lei, deverão ser convertidos em número de ORTN, considerando o valor desta então vigente.

§ 1.º Os valores pendentes de recolhimento, de que trata este artigo, deverão ser depositados em 4 (quatro) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a abril de 1981, respectivamente.

§ 2.º A definição dos valores de cada uma das parcelas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de acordo, desde que celebrado até 30 de janeiro de 1981, entre o concessionário responsável por seu depósito e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

§ 3.º Na celebração do acordo, de que trata o parágrafo anterior, será observado o mesmo critério para o rateio, entre as parcelas mensais, dos valores devidos à Reserva Global de Reversão e à Reserva Global de Garantia, bem como será respeitado o total a recolher, em ORTN.

§ 4.º Na falta do acordo de que trata o § 2.º, as parcelas a que alude o § 1.º terão valores iguais, em ORTN.

§ 5.º As parcelas das quotas anuais convertidas de acordo com o disposto no caput deste artigo, deverão ser recolhidas com base no valor da ORTN vigente no mês em que for feito o depósito, acrescidas, em caso de atraso, de multa, calculada sobre o valor a depositar, de acordo com a progressão estabelecida nas letras a a d do § 7.º do art. 4.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 1.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º Não será concedido empréstimo com recursos da Reserva Global de Reversão, nem a União oferecerá sua garantia para operação de crédito, interna ou externa, para concessionário de serviços de eletricidade em débito com os recolhimentos às Reservas Globais de Reversão ou de Garantia.

Art. 4.º O atraso no pagamento de conta relativa a compra e venda de energia, entre concessionários de serviços de eletricidade, acarretará a incidência de multa, calculada sobre o valor do débito, de acordo com a seguinte progressão:

- a) 10% (dez por cento) até (trinta) dias;
- b) 20% (vinte por cento) até 60 (sessenta) dias;
- c) 50% (cinquenta por cento) até 90 (noventa) dias;
- d) 100% (cem por cento) após 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A sistemática de multas prevista neste artigo passará a incidir sobre os débitos pendentes quando da publicação deste Decreto-lei, a partir do 60.º (sexagésimo) dia de sua vigência.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo — Cesar Cals — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 4.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Será computada como componente do custo do serviço uma quota de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do investimento definido no § 1.º deste artigo, com as finalidades enumeradas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º.

§ 1.º O investimento que servirá de base ao cálculo da quota mencionada neste artigo é definido no item I, do art. 2.º, deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º Os concessionários depositarão suas quotas anuais em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., de acordo com o seguinte critério:

a) 60% (sessenta por cento) na conta “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, Reserva Global de Reversão”.

b) 40% (quarenta por cento) na conta “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, Reserva Global de Garantia”.

§ 3.º A ELETROBRAS movimentará a conta Reserva Global de Reversão para aplicação nos casos de reversão de encampação de serviços públicos de energia elétrica, ou em empréstimos a concessionários, para a expansão dos respectivos serviços.

§ 4.º A conta de Reserva Global de Garantia proverá recursos para a garantia do equilíbrio econômico e financeiro das concessões, sendo movimentada pela ELETROBRAS, sob expressa determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

§ 5.º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas a construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 6.º A ELETROBRAS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 5.º deste artigo.

§ 7.º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários na expansão de seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) anuais, em favor da Reserva Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, exigíveis em duodécimos a serem depositados até o último dia útil de cada mês, na conta referida na alínea “a” do § 2.º

§ 8.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a regerem-se, desde logo, pelo disposto no § 7.º deste artigo.”

Art. 2.º Os bens e instalações encampados e desapropriados com recursos da conta de Reserva Global de Reversão ficarão integrados à mesma conta, como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

Parágrafo único. Caberá à administradora o registro, a conservação e a operação do acervo referido neste artigo.

Art. 3.º Poderá a ELETROBRAS, mediante ajuste previamente aprovado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elé-

trica — DNAEE, alienar o patrimônio referido no artigo anterior ou transferir a respectiva administração, a empresas, suas subsidiárias e associadas.

§ 1.º Será admitida a alienação, em licitação pública, dos bens que forem considerados como não utilizáveis em serviços de energia elétrica.

§ 2.º Nos casos de alienação, o produto líquido arrecadado reverterá à conta de Reserva Global de Reversão.

Art. 4.º A garantia de equilíbrio econômico e financeiro das concessões será considerada sob os seguintes aspectos:

a) viabilidade econômica dos investimentos em relação ao mercado respectivo;

b) aumento da produtividade, pela gradual redução das despesas de exploração em proporção à receita tarifária;

c) estabilidade financeira dos concessionários;

d) progressiva equalização tarifária em todo o território nacional.

Art. 5.º A remuneração legal do investimento dos concessionários integrados nos planos de aplicação dos recursos da Reserva Global de Garantia será de até 10% (dez por cento) ao ano, a critério do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

LEI N.º 5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e da outras providências.

Art. 4.º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no § 1.º deste artigo.

§ 1.º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do art. 2.º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão".

§ 3.º A ELETROBRAS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4.º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5.º A ELETROBRAS deverá proceder anualmente a correção monetária da Reserva Global de Reversão creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4.º deste artigo.

§ 6.º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão aos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971 vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2.º do art. 4.º

§ 7.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no § 6.º deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Almir Pinto, Jorge Kalume, Martins Filho e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Correia Lima, Henrique Brito, Júlio Campos, Ossian Araripe, Roberto Carvalho, João Faustino e Guido Arantes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Roberto Saturnino, José Richa e os Srs. Deputados Fernando Cunha, Marcelo Cordeiro e Carlos Nelson.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva e Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 8 de junho próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 17 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)